



LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº FE004214

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

TRANSESP TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 04.381.100/0001-66

Código FEEMA: UN004006/47.14.10

Endereço: RUA DOUTOR NUNES, 388 - LOJA - OLARIA - RIO DE JANEIRO - RJ

a realizar as atividade de coleta e transporte de resíduos Industriais Classes 1, 2 e 3, de forma fracionada e a granel -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RUA DOUTOR NUNES, 388 - LOJA - OLARIA, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01 (D.O.R.J. de 29.11.01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 03 de agosto de 2009, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/202.300/03 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2004

Elizabeth Lima

Elizabeth Lima
Presidente da FEEMA

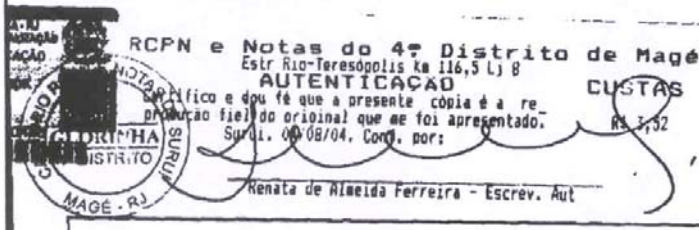


LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE004214

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação - LO no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender ao Decreto nº 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4097 de 23.01.02 e regulamentado pela Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 6- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 7- Atender à DZ-572.R-3 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA-PRETA, aprovada pela Deliberação CECA nº 4153, de 28.03.02, publicada no D.O.R.J de 05.04.02;
- 8- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 9- Atender às normas NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503, NBR 8286, NBR 9735, NBR 13221, NBR 14064, NBR 14619, da ABNT;
- 10- Só transportar resíduos perigosos nas viaturas autorizadas pela FEEMA por meio de Notificação;
- 11- Submeter à avaliação prévia da FEEMA qualquer outra viatura não autorizada, a ser utilizada para o transporte de resíduos perigosos;
- 12- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual e, no caso de cargas a granel, pelo INMETRO, assim como com motoristas portadores de Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP;
- 13- Apresentar à FEEMA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitido pelo DETRAN, para todos os veículos utilizados no transporte de resíduos;
- 14- Apresentar à FEEMA cópias das Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP dos motoristas, sempre que houver renovação ou nova contratação;
- 15- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 16- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, tais como ficha de emergência, plano de emergência e, no caso de empresas geradoras sediadas no Estado do Rio de Janeiro, formulário do Manifesto de Resíduos;
- 17- Utilizar nos veículos e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos perigosos transportados;
- 18- Transportar os sistemas de acondicionamento de resíduos devidamente identificados por rótulos com o Código Internacional de Resíduos Perigosos da Organização das Nações Unidas - ONU;
- 19- Realizar as operações de descontaminação de embalagens e do setor de carga dos veículos utilizados no transporte de resíduos nas dependências do receptor;
- 20- Apresentar à FEEMA, por ocasião da alienação de qualquer unidade de transporte, laudo que garanta a não contaminação do setor de carga;



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3487, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE004214

Condições de Validade Específicas

- 21- Não transportar resíduos de estabelecimentos de saúde classificados como Classe A pela Resolução nº 283 do CONAMA, de 12.07.01;
- 22- Não transportar resíduos explosivos (Classe 1), gases (Classe 2) ou materiais radioativos (Classe 7), de acordo com a classificação da Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que regulamentou o Decreto nº 96.044, de 18.05.88;
- 23- Não transportar material contendo ascarel, de acordo com a NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da ABNT;
- 24- Manter treinamento periódico para situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 26- Manter os motoristas clientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, dentre outros);
- 27- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2295-6048 ou 2541-1993 (tel/fax), qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 28- Não estocar os resíduos a serem transportados, mesmo que em caráter temporário;
- 29- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 30- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 31- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 32- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-

RCPN e Notas do 4º Distrito de Magé
Estr. Rio-Teresopolis Km 116.5 Lj 8

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Surui, 4/08/94. Conf. por:

Regata de Almeida Ferreira - Escriv. Aut

CUSTAS

R\$ 3,52



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3487, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9805, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.